

DISPENSA ELETRÔNICA nº 154/2026-SGM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ALINE MULLER SERVICOS ADMINISTRATIVOS – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para gestão de itens patrimoniais do Edifício Matarazzo – Centro/SP, utilizando a tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID - *radio-frequency identification*) das plaquetas patrimoniais e da solução para gestão de inventário e localização, serviço de integração com o sistema corporativo *Patrimônio*, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção continuada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 51.776/2026

PROCESSO Nº: 6011.2026/0000550-5

CONTRATO nº 18/2026-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº **46.395.000/0001-39**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **ALINE MULLER SERVICOS ADMINISTRATIVOS – EPP**, inscrita no CNPJ: **30.253.974/0001-48**, com sede na Rua Amaro Jaques, nº 463, Fazenda, CEP: 88302-510, Telefone: (47) 9289-7161, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **LEANDRO SILVA DE LIMA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (156867036), publicado no D.O.C. em 07 de maio de 2026, do processo SEI nº 6011.2026/0000550-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para gestão de itens patrimoniais do Edifício Matarazzo – Centro/SP, utilizando a tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID - *radio-frequency identification*) das plaquetas patrimoniais e da solução para gestão de inventário e localização, serviço de integração com o sistema corporativo *Patrimônio*, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção continuada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante nos termos da Lei.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência (151461529).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO, DO PRAZO E DA SUBSTITUIÇÃO

- 2.1.** A CONTRATADA deverá ativar as licenças no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar a partir do recebimento da nota de empenho, conforme Termo de Referência.
- 2.2.** A entrega deverá ser realizada no Edifício Matarazzo – 2º andar no Departamento de Gestão Suprimentos e Almoxarifado – Entrada pela Doutor Falcão Filho, nº 56 – Garagem do Edifício Matarazzo, Centro, CEP 01007-010, São Paulo - SP, através de prévio agendamento com a Sra. Regiane de Sousa Ribeiro, telefone (11) 3113-9779 endereço de e-mail rsribeiro@prefeitura.sp.gov.br ou com a senhora Elizabete Andrea, telefone (11) 3113-9834 utilizando o endereço de e-mail eandream@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.3.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura.
- 2.4.** As licenças fornecidas devem ser da versão mais recente de todos os softwares mencionados no presente Termo de Referência.
- 2.5.** Os sistemas poderão ser rejeitados, no todo ou em sua parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção continuada, atualização da solução e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).
- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
- 4.1.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 11.20.04.126.4002.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de empenho nº 51.776/2026.
- 4.3.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.3.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.
- 4.3.2.** Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não

geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022.

4.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma integral, conforme solicitada no Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega total das licenças é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.1 e 5.2 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades.

5.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação, configuração e os ajustes necessários do sistema, de modo a assegurar seu pleno e adequado funcionamento nos equipamentos informados pelo servidor responsável pelo recebimento;

5.5. Efetuar a integração da solução com o sistema interno de gestão patrimonial, assegurando interoperabilidade bidirecional de dados;

5.6. Realizar a instalação, configuração e parametrização completa da solução RFID (software,

coletores, leitores e módulos web), garantindo seu pleno funcionamento no ambiente tecnológico do contratante;

- 5.7.** Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- 5.8.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.9.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.
- 5.10.** Disponibilizar canal formal de atendimento (sistema de chamados, e-mail ou telefone), com registro e acompanhamento das ocorrências;
- 5.11.** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.
- 5.12.** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 6.3.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;
- 6.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das licenças, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.5.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.6.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria

de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1.** A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução (software, módulos web, coletores, integração e banco de dados) durante toda a vigência contratual
- 8.2.** A garantia deverá abranger correção de falhas, inconsistências sistêmicas, erros de processamento, falhas de integração e eventuais defeitos operacionais identificados no período.
- 8.3.** Todas as correções decorrentes de falhas técnicas da solução deverão ser realizadas sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 8.4.** Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, todas as atualizações corretivas, evolutivas e de segurança necessárias ao pleno funcionamento da solução;
- 8.5.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento da integração bidirecional entre a solução RFID e o sistema interno de gestão patrimonial;
- 8.6.** Eventuais falhas de comunicação, inconsistências de importação ou exportação de dados deverão ser corrigidas no prazo estabelecido em SLA;
- 8.7.** A base de dados deverá permanecer íntegra e disponível para exportação a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- 8.8.** A solução deverá operar em modo offline quando necessário, garantindo sincronização automática dos dados após restabelecimento da conexão;
- 8.9.** A CONTRATADA deverá assegurar que não haverá perda de dados durante atualizações ou intervenções técnicas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021;
- 9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3.** Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o

direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3.Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4.Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.5.Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.6.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. O objeto contratado será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: EANDREAM@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

CONTRATADA: ALINEMULLER_MD@HOTMAIL.COM ; GOV.INOVACODE@GMAIL.COM.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (151461529) e a Proposta da contratada no documento (156849948) do processo administrativo 6011.2026/0000550-5.

11.6 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 59.767/2020, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.

12.2. Realizar o tratamento de dados pessoais, quando necessário, exclusivamente para os fins relacionados à execução contratual, com estrita observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, qualidade dos dados e responsabilização.

12.3. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou processadas, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à mitigação de riscos e à proteção contra acessos não autorizados.

12.4. Limitar o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços contratados, mantendo registro e controle de tais acessos.

12.5. Não compartilhar, ceder ou transferir dados pessoais a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo quando exigido por obrigação legal ou regulatória.

12.6. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive por ação de seus prepostos, parceiros ou subcontratados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

CONTRATO nº 18/2026-SGM

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de maio de 2026.




TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
CHEFE DE GABINETE
SGM

ALINE MULLER Assinado de forma
SERVICOS digital por ALINE
ADMINISTRATI MULLER SERVICOS
VOS:302539740 ADMINISTRATIVOS:302
00148 53974000148
Dados: 2026.05.18
10:51:12 -03'00'

LEANDRO SILVA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

ALINE MULLER SERVICOS ADMINISTRATIVOS – EPP.

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II



Anna Carolinne Alves
RF: 956.195-1
Assessora I